



CLIPPING INTERNET
02/03/2020 ATÉ 02/03/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O PROGRESSO.....	1
2	CENTRAL DE INQUÉRITOS	
	2.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG MINUTO BARRA.....	3
	3.2 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	4
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	5
	4.2 BLOG O MAIOR DO MUNDO.....	6
5	ESMAM	
	5.1 SITE O PROGRESSO.....	7
6	JUIZES	
	6.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	8
	6.2 BLOG DO DE SÁ.....	9
	6.3 BLOG DO MINARD.....	10
	6.4 BLOG MAIOBÃO TV.....	11
	6.5 BLOG MINUTO BARRA.....	12 13
	6.6 BLOG NETO WEBBA.....	14
	6.7 BLOG PAULO ROBERTO.....	15
7	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
	7.1 BLOG NETO CRUZ.....	16
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 SITE IMIRANTE.COM.....	17
	8.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	18
9	VARA CÍVEL	
	9.1 CHAPADINHA BLOG	19
	9.2 SITE IMIRANTE.COM.....	20

Ex-prefeito de Junco do Maranhão é condenado por improbidade administrativa

Ex-prefeito Iltamar

O ex-prefeito de Junco do Maranhão, Iltamar de Araújo Pereira, foi condenado pela prática de improbidade administrativa (artigo 10, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 8.429/92 - LIA), por ter realizado contratações sem licitação e despesas com bebidas e por omissão na previsão e arrecadação de tributos municipais, no exercício de 2007.

O juiz Raphael de Jesus Ribeiro Amorim (titular da 1ª Vara da Comarca de Maracaçumé) condenou o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 50 mil, à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos; à perda de eventual função pública que ocupe e ao ressarcimento do valor de R\$ 319.435,67.

A ação foi movida pelo Ministério Público com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que reprovou as contas do município referentes ao exercício financeiro de 2007 e apontou os atos de improbidade que teriam sido praticados pelo ex-gestor. Dentre eles, a realização de contratações sem o prévio procedimento licitatório e sem justificativa de dispensa ou inexigibilidade; despesas indevidas no valor de R\$ 498,85 e omissão de previsão e arrecadação de tributos como o Imposto de Renda (IR) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2007.

DESPESAS - Na análise da conduta, o juiz constatou, com base no relatório de informação técnica do TCE-MA, que foram realizadas contratações diretas no total de R\$ 318.967,82, sem licitações prévias ou justificativas. Dentre as despesas indevidas, o ex-gestor teria feito a compra de cinco litros de uísque e bebidas energéticas, não justificadas pelo interesse público.

Segundo a sentença, o ex-gestor, ao deixar de realizar os processos licitatórios, sequer comprovando a realização de um procedimento administrativo em obediência as determinações do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, incorreu no ato previsto no artigo 10, inciso VIII, da LIA, uma vez que impossibilitou a escolha de propostas mais econômicas e eficientes para atendimento do interesse público, sendo evidente o prejuízo acarretado ao município diante do gasto de R\$ 318.967,82, referente às cinco contratações diretas realizadas no exercício de 2007.

“Seja perante o TCE, seja perante este juízo em suas duas oportunidades defensivas o requerido não trouxe aos autos documentos ou mínimas explicações racionais e juridicamente aceitáveis para que o ente público tenha realizado despesas naquele montante com a compra de itens supérfluos e nada condizentes com o interesse público”, afirmou o juiz na sentença.

TRIBUTOS - Segundo os autos, apesar da arrecadação tributária do município ter sido 162% acima da previsão inicial, não houve por parte do requerido a previsão de arrecadação quanto ao Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). No entendimento do juiz, ainda que o ente público tenha

arrecadado R\$ 106.574,89 e R\$ 1.352,00 quanto ao IRRF e ITBI, respectivamente, a partir do momento em que o então gestor municipal não prevê uma arrecadação quanto àqueles impostos, não se pode afirmar com segurança a regularidade do procedimento de arrecadação.

“Ora, não tendo previsto o valor que se esperava de arrecadação, o valor efetivamente arrecadado pode ter sido aquém do ideal. Caberia ao requerido enquanto gestor ter o mínimo de organização quanto à arrecadação pública. Ao não prever adequadamente os parâmetros de arrecadação do IRRF e ITBI incidiu na conduta ímproba do artigo 10, X, eis que agiu negligentemente na arrecadação de tributos”, enfatizou o magistrado.

POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREFEITO DE TUNTUM É CONDENADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Cleomar Tema

Prefeito de Tuntum/MA é condenado por realização de contratação temporária irregular no curso de sua gestão municipal. Porém, o Ministério Público Estadual recorreu ao Superior Tribunal de Justiça em Brasília, no intuito de aumentar as sanções do atual prefeito.

Em 22 de novembro de 2017, o prefeito Cleomar Tema foi condenado por realização de contratação temporária irregular no curso de sua gestão municipal pelo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Tuntum/MA, Dr. Edmilson da Costa Lima, por improbidade administrativa, autos do processo nº 244-05.2013.8.10.0135.

Segue dispositivo da sentença com as sanções aplicadas ao mandatário:

“Posto isso, e diante do que mais dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e no art. 12, III, c/c o art. 11, ambos da Lei 8.429/92, julgo procedente a pretensão inicial e condeno o réu CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA às seguintes sanções:

-) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, a considerar a data da efetiva cientificação da Justiça Eleitoral;
- ii) pagamento de multa civil equivalente a 2 (duas vezes) o último subsídio ordinário que percebeu o réu, ou seja, referente ao mês de dezembro de 2008;
- iii) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Condeno, finalmente, o réu ao pagamento das custas judiciais, atualizadas.”

No dia 14 de fevereiro de 2019, ao apreciar embargos de declaração do Prefeito Tema, o TJ/MA MANTEVE A CONDENAÇÃO com lese diminuição das sanções, autos do processo nº 0000244-05.2013.8.10.0135.

Porém, de acordo com o AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1645868/MA, o MPE recorreu ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) no intuito de aumentar a pena do Prefeito que cometeu crime de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por infringir a Lei Nº 8.429/92.

Contudo, é necessário que o MPE continue fiscalizando a gestão do prefeito Cleomar Tema, pois existem denúncias da Comissão dos Aprovados e Classificados do Concurso de Tuntum, realizado em 2019, de que a conduta criminosa continua ocorrendo, conforme já representaram junto ao Promotor do município.

Ex-prefeito de Junco do Maranhão é condenado por improbidade

Publicado em 2 de março de 2020 às 12:30 | Comentar

O ex-prefeito de Junco do Maranhão, Iltamar de Araújo Pereira, foi condenado pela prática de improbidade administrativa (artigo 10, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 8.429/92 - LIA), por ter realizado contratações sem licitação e despesas com bebidas e por omissão na previsão e arrecadação de tributos municipais, no exercício de 2007.

O juiz Raphael de Jesus Ribeiro Amorim (titular da 1ª Vara da Comarca de Maracaçumé) condenou o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 50 mil, à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos; à perda de eventual função pública que ocupe e ao ressarcimento do valor de R\$ 319.435,67.

A ação foi movida pelo Ministério Público com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que reprovou as contas do município referentes ao exercício financeiro de 2007 e apontou os atos de improbidade que teriam sido praticados pelo ex-gestor. Dentre eles, a realização de contratações sem o prévio procedimento licitatório e sem justificativa de dispensa ou inexigibilidade; despesas indevidas no valor de R\$ 498,85 e omissão de previsão e arrecadação de tributos como o Imposto de Renda (IR) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2007.

Despesas - Na análise da conduta, o juiz constatou, com base no relatório de informação técnica do TCE-MA, que foram realizadas contratações diretas no total de R\$ 318.967,82, sem licitações prévias ou justificativas. Dentre as despesas indevidas, o ex-gestor teria feito a compra de cinco litros de uísque e bebidas energéticas, não justificadas pelo interesse público.

Segundo a sentença, o ex-gestor, ao deixar de realizar os processos licitatórios, sequer comprovando a realização de um procedimento administrativo em obediência as determinações do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, incorreu no ato previsto no artigo 10, inciso VIII, da LIA, uma vez que impossibilitou a escolha de propostas mais econômicas e eficientes para atendimento do interesse público, sendo evidente o prejuízo acarretado ao município diante do gasto de R\$ 318.967,82, referente às cinco contratações diretas.

Polícia Civil cumpre mandados de prisão contra integrantes de Facção Criminosa na Vila Cascavel que invadiram escola para matar estudante

A Polícia Civil, por meio da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC (15º Distrito Policial do São Raimundo - Seccional LESTE), cumpriu dois mandados de prisão preventiva expedidos pelo juízo da Central de Inquéritos de São Luís, pela prática de tentativa de homicídio qualificado.

Os presos, integrantes de facção criminosa que atua na Vila Cascavel, são suspeitos de ter invadido uma escola estadual no bairro São Raimundo e efetuado disparos de espingarda calibre 12 em vítima integrante de facção rival, fato ocorrido em outubro de 2017.

A vítima conseguiu sobreviver a investida e reconheceu os autores, possibilitando a conclusão das investigações.

Após o cumprimento das formalidades legais, os presos foram encaminhados ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas onde permanecerão à disposição da Justiça.

No MA, cacique engravida enteada de 11 anos; TJ manda menor a abrigo

O desembargador Raimundo Melo, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), deferiu um pedido do Ministério Público e determinou o afastamento de duas menores do lar, após abusos do padrasto, na cidade de Amarante. Elas serão encaminhadas a um Centro de Acolhida de Criança e Adolescente na cidade.

O acusado, Pedro Marcelino Tamuzio Guajajara, é cacique numa aldeia localizada na região, e engravidou uma das enteadas, de apenas 11 anos, e não permite que ela tenha acesso a serviços de saúde ou pré-natal. Uma irmã gêmea dela, também teria sofrido abusos. O caso vinha sendo acompanhado pelo Conselho Tutelar.

A decisão do magistrado, dada no plantão deste fim de semana, suspende um despacho do juiz de primeiro grau, que havia indeferido o pleito do MP por entender que a relação incestuosa era consentida e aprovada por toda a aldeia.

“Segundo os elementos até aqui colhidos, é retratada na inicial hipótese de disputa e ofensa de direitos indígena, relacionados à sua cultura, costumes e tradições. É que a comunidade indígena e a aldeia em que residem a menor DEG, que está grávida, sua mãe e seu padrasto, consentem e aprovam a relação existente entre eles, em que Pedro Marcelino Tamuzio Guajajara convive com DEG e Elizangela como marido de ambas”, pontuou o juiz de Amarante na decisão inicial.

Para o desembargador Raimundo Melo, contudo a análise da matéria “à luz de costumes e crenças” dos indígenas não pode “ultrapassar a efetiva proteção ao direito da pessoa humana inerente a qualquer humano”.

Segundo ele, a cultura do estupro ou do incesto poderia ser analisada com outro olhar se o caso fosse de “autóctones com pouco ou sem contato com o ‘homem branco’”. “Fato que, pelo que consta dos autos, não resta configurado”, destacou.

O magistrado destacou, ainda, que a aldeia em questão tem contato direto com a população e os costumes locais. “As menores possuem registros de nascimento civil, carteira de vacinação e conhecimento da necessidade de atendimento médico para exames pré-natais. Como se vê, do contido nos autos, as crianças D.E.G e R.E.R.G residem com a mãe e o padrasto, Pedro, que é o cacique da tribo. Na ocasião o Conselho Tutelar, foi informado da gravidez da primeira, pelo próprio Padrasto e que convivia maritalmente com a infante e a mãe dela e ainda a outra irmã. As menores tem 11 (onze) anos de idade, sequer são adolescentes a luz do ECA, e ao que tudo indica a mãe delas protegia as atitudes de seu companheiro e Padrasto das menores, não tendo tomado assim qualquer providência no sentido de protegê-las, nem ao menos de sequer encaminhar a menor gestante aos cuidados necessários”, ressaltou Melo no despacho.

Ele também condenou a passividade da mãe das duas meninas. “É lamentável – para dizer o mínimo – o que as menores enfrentaram na companhia de uma mãe passiva, omissa e conivente com os malfeitos perpetradas pelo padrasto, ao que parece abusador e dominante, pois exerce seu “poder” de cacique para fazer o que pretende, salvaguardo por seus costumes e crenças, com o que não se pode concordar”, pontuou, ao determinar o encaminhamento das menores a um abrigo.

O mérito da questão ainda será discutido por órgão colegiado da Corte maranhense.

Ex-prefeito de Junco do Maranhão é condenado por improbidade administrativa

Junco do Maranhão 2 de março de 2020

O ex-prefeito de Junco do Maranhão, Iltamar de Araújo Pereira, foi condenado pela prática de improbidade administrativa (artigo 10, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 8.429/92 - LIA), por ter realizado contratações sem licitação e despesas com bebidas e por omissão na previsão e arrecadação de tributos municipais, no exercício de 2007.

O juiz Raphael de Jesus Ribeiro Amorim (titular da 1ª Vara da Comarca de Maracaçumé) condenou o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 50 mil, à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos; à perda de eventual função pública que ocupe e ao ressarcimento do valor de R\$ 319.435,67.

A ação foi movida pelo Ministério Público com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que reprovou as contas do município referentes ao exercício financeiro de 2007 e apontou os atos de improbidade que teriam sido praticados pelo ex-gestor. Dentre eles, a realização de contratações sem o prévio procedimento licitatório e sem justificativa de dispensa ou inexigibilidade; despesas indevidas no valor de R\$ 498,85 e omissão de previsão e arrecadação de tributos como o Imposto de Renda (IR) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2007.

DESPESAS - Na análise da conduta, o juiz constatou, com base no relatório de informação técnica do TCE-MA, que foram realizadas contratações diretas no total de R\$ 318.967,82, sem licitações prévias ou justificativas. Dentre as despesas indevidas, o ex-gestor teria feito a compra de cinco litros de uísque e bebidas energéticas, não justificadas pelo interesse público.

Segundo a sentença, o ex-gestor, ao deixar de realizar os processos licitatórios, sequer comprovando a realização de um procedimento administrativo em obediência as determinações do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, incorreu no ato previsto no artigo 10, inciso VIII, da LIA, uma vez que impossibilitou a escolha de propostas mais econômicas e eficientes para atendimento do interesse público, sendo evidente o prejuízo acarretado ao município diante do gasto de R\$ 318.967,82, referente às cinco contratações diretas realizadas no exercício de 2007.

“Seja perante o TCE, seja perante este juízo em suas duas oportunidades defensivas o requerido não trouxe aos autos documentos ou mínimas explicações racionais e juridicamente aceitáveis para que o ente público tenha realizado despesas naquele montante com a compra de itens supérfluos e nada condizentes com o interesse público”, afirmou o juiz na sentença.

TRIBUTOS - Segundo os autos, apesar da arrecadação tributária do município ter sido 162% acima da previsão inicial, não houve por parte do requerido a previsão de arrecadação quanto ao Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). No entendimento do juiz, ainda que o ente público tenha arrecadado R\$ 106.574,89 e R\$ 1.352,00 quanto ao IRRF e ITBI, respectivamente, a partir do momento em que o então gestor municipal não prevê uma arrecadação quanto àqueles impostos, não se pode afirmar com

segurança a regularidade do procedimento de arrecadação.

“Ora, não tendo previsto o valor que se esperava de arrecadação, o valor efetivamente arrecadado pode ter sido aquém do ideal. Caberia ao requerido enquanto gestor ter o mínimo de organização quanto à arrecadação pública. Ao não prever adequadamente os parâmetros de arrecadação do IRRF e ITBI incidiu na conduta ímproba do artigo 10, X, eis que agiu negligentemente na arrecadação de tributos”, enfatizou o magistrado.

URGENTE!! Juiz Queiroga Filho rejeita pedido do MP para bloquear os bens do vereador João Pedro em Barra do Corda

Abaixo, fotografia do juiz Queiroga Filho, titular da Primeira Vara da Comarca de Barra do Corda.

O Ministério Público de Barra do Corda ingressou em 30 de outubro de 2019, com uma Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa contra sete pessoas e uma empresa, acusando-os, de terem praticado irregularidades em um processo licitatório realizado em 2012 para a construção de Unidades Básicas de Saúde da Família, ainda na gestão do prefeito Nenzin.

O promotor Guaracy Martins Figueiredo denunciou ao Poder Judiciário; João Pedro Freitas da Silva Filho, Valdeni Silvino da Silva, Maria Ildinar Jacauna de Sousa, Francisco Helder Milhomem Chaves, Tamara Maria Pinto Oliveira (responsáveis pelo processo licitatório), a Construtora Priscila Ltda e seus responsáveis, Maria de Lourdes Sousa da Silva e Severino Rodrigues Barbosa.

A tomada de preços nº 003/2012 foi vencida pela Construtora Priscila Ltda e resultou na assinatura de um contrato no valor de R\$ 530.836,26 para a construção das Unidades Básicas de Saúde da Família nos bairros Tresidela (ao lado da escola Ardalião Pires e na Vila Nenzin).

Um dos problemas encontrados segundo Ministério Público, foi a falta de uma série de documentos obrigatórios, de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93). Também não foi encontrado, segundo o MP, parecer jurídico ou Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Além disso, o edital da licitação foi assinado por Valdeni da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e não pela autoridade competente, como prevê a legislação, disse o promotor. Outro ponto é o fato de que o extrato do contrato foi assinado em 12 de julho de 2012, mas foi publicado somente no dia 23 de outubro de 2012.

De acordo com o promotor de justiça Guaracy Martins Figueiredo, a Construtora Priscila LTDA foi a única empresa a apresentar proposta de preços, o que poderia ter suscitado na CPL a necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, garantindo o respeito aos princípios da impessoalidade e da eficiência, além de proporcionar ampla concorrência, evitando favorecimento à empresa contratada.

Na Ação, o Ministério Público pedia o bloqueio dos bens de todos os acusados, além da condenação por improbidade administrativa.

Abaixo, fotografia do vereador João Pedro Filho (MDB).

urgente juiz queiroga filho rejeita pedido do mp para bloquear os bens do vereador joao pedro em barra do corda - URGENTE!! Juiz Queiroga Filho rejeita pedido do MP para bloquear os bens do vereador João Pedro em Barra do Corda - minuto barra

No último dia 26 de fevereiro de 2020, o juiz Queiroga Filho analisou o pedido de urgência do Ministério Público onde solicitava o bloqueio dos bens do vereador João Pedro Filho e outras seis pessoas.

Segundo o juiz, o Promotor de Justiça apresentou a denúncia baseando-se unicamente em vícios no processo licitatório.

“Da leitura da inicial, vê-se que a ação se baseia unicamente em vícios inerentes à formalização do procedimento licitatório, como a falta de projeto básico aprovado pela autoridade competente, minutas do edital de licitação, Ausência de Parecer Jurídico e de documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), edição do edital por autoridade incompetente (presidente da comissão permanente de licitação) e publicação do contrato além do prazo em que fora assinado”, disse o juiz.

Queiroga Filho destaca ainda em sua decisão liminar, que o Ministério Público sequer apresentou na denúncia possíveis danos aos cofres públicos. Vale destacar que as duas obras foram iniciadas, concluídas e inauguradas ainda no governo Nenzin.

“Entretanto, para que haja ato de improbidade administrativa por frustração do procedimento licitatório, nos termos do art. 10, V, VII e XII, da Lei 8.429/92, seria necessária a indicação do correspondente prejuízo ao erário, com a prática de perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres. Ou, noutras palavras, vê-se que a ação não indica, em nenhum momento, qual o importe de valor que o erário dispendeu a mais por conta da inobservância das formalidades do procedimento licitatório”, disse o juiz.

O juiz Queiroga Filho disse que o Ministério Público sequer mostrou na Ação se as duas obras não foram concluídas. “Não se cogitou sequer sobre a ausência de realização das obras - Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Tresidela e Vila Nenzim no Município de Barra do Corda(MA). Ademais, neste exame de cognição sumária dos fatos e provas carreados, muito embora se constatem vícios e irregularidades formais, tais fatos somente justificam a incidência de improbidade administrativa se causarem prejuízo ao erário, seja por ato doloso ou culposo”, destacou o magistrado.

O magistrado concluiu sua decisão liminar falando quanto a demora para que tal denúncia fosse apresentada ao Poder Judiciário, sete anos depois, já que tais licitações se referem ao ano 2012, onde somente em 2019, o MP apresentou denúncia.

“Quanto ao segundo requisitos, do perigo da demora, percebe-se que a casuística trata de contrato realizado nos idos de 2012, ou seja, há mais de 07 (sete) anos, não se podendo presumir que após tão longo prazo, haja a necessidade de tornar indisponíveis os bens dos requeridos, sem que se apontasse qualquer ato de desfazimento de seus pertences. Logo, não estando preenchido o primeiro requisito da medida, não há por que se analisar o segundo, que é o perigo de dano ou ao resultado útil do processo”, disse o juiz.

Ante o exposto, e observando o que mais consta dos autos, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, por não estarem preenchidos os requisitos do art. 300, do novo código de processo civil, c/c art. 7º, 10, V, VII, IX, XII c/c 11, IV, da Lei 8.429/92, concluiu o juiz Queiroga Filho.

O magistrado deu prazo de 15 dias para que todos apresentem suas defesas e, por fim, ele julgue toda a Ação.

Justiça do Maranhão bloqueia parte dos bens do ex-prefeito Marcony de Sucupira do Norte

Por Minuto Barra

Publicado em 2 de março de 2020?

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

No dia 16 de janeiro de 2020 o Ministério Público do Maranhão protocolou na justiça uma Ação de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa contra o ex-prefeito de Sucupira do Norte Marcony da Silva dos Santos, solicitando, em medida de urgência, o bloqueio dos bens do ex-prefeito no valor de mais de 470 mil reais.

PUBLICIDADE

Segundo o MP, “O Município de Sucupira do Norte, representado pelo então Prefeito Marcony da Silva dos Santos, visando a prestação de serviços jurídicos à municipalidade, firmou contratos ilegais com os seguintes advogados: Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB-MA nº 5.398) e Francisco Coelho Fontes (OAB-MA nº 6.883)”.

Aduz ainda que “[...], Analisando os atos que declararam a inexigibilidade de licitação para contratação dos advogados Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB-MA nº 5.398) e Francisco Coelho Fontes (OAB-MA nº 6.883), percebe-se claramente que não estavam presentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, razão pela qual as duas contratações foram ilegais pela ausência de licitação, procedimento indispensável para assegurar a observância de diversos princípios que regem a administração pública”, destaca o promotor.

Ao analisar o pedido no último dia 14 de fevereiro, o juiz da Comarca de Mirador, Nelson Araújo, disse que seria desproporcional bloquear os bens do ex-prefeito no montante solicitado pelo Ministério Público, ou seja, em mais de 470 mil reais.

“No caso dos autos, numa análise perfunctória, e sem prejuízo de posterior posicionamento meritório em sentido diverso, verifico que o deferimento da medida cautelar de indisponibilidade de bens no valor total dos contratos é medida desproporcional”, disse o juiz.

O magistrado atendeu em parte o pedido de bloqueio dos bens feito pelo promotor de justiça e determinou o bloqueio de 10% referente ao valor total solicitado pelo MP, sendo a quantia de 47 mil reais.

Leia mais em:

<https://minutobarra.com.br/noticias/justica-do-maranhao-bloqueia-parte-dos-bens-do-ex-prefeito-marcony-de-sucupira-do-norte/>

Justiça condena ex-prefeito de Junco do Maranhão a devolver quase R\$ 320 mil aos cofres públicos

Por Minuto Barra

Publicado em 2 de março de 2020?

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

justica condena ex prefeito de junco do maranhao a devolver quase r 320 mil aos cofres publicos - Justiça condena ex-prefeito de Junco do Maranhão a devolver quase R\$ 320 mil aos cofres públicos - minuto barra

PUBLICIDADE

O ex-prefeito de Junco do Maranhão, Iltamar de Araújo Pereira, foi condenado pela prática de improbidade administrativa (artigo 10, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 8.429/92 - LIA), por ter realizado contratações sem licitação e despesas com bebidas e por omissão na previsão e arrecadação de tributos municipais, no exercício de 2007.

O juiz Raphael de Jesus Ribeiro Amorim (titular da 1ª Vara da Comarca de Maracaçumé) condenou o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 50 mil, à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos; à perda de eventual função pública que ocupe e ao ressarcimento do valor de R\$ 319.435,67.

A ação foi movida pelo Ministério Público com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que reprovou as contas do município referentes ao exercício financeiro de 2007 e apontou os atos de improbidade que teriam sido praticados pelo ex-gestor. Dentre eles, a realização de contratações sem o prévio procedimento licitatório e sem justificativa de dispensa ou inexigibilidade; despesas indevidas no valor de R\$ 498,85 e omissão de previsão e arrecadação de tributos como o Imposto de Renda (IR) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2007.

DESPESAS - Na análise da conduta, o juiz constatou, com base no relatório de informação técnica do TCE-MA, que foram realizadas contratações diretas no total de R\$ 318.967,82, sem licitações prévias ou justificativas. Dentre as despesas indevidas, o ex-gestor teria feito a compra de cinco litros de uísque e bebidas energéticas, não justificadas pelo interesse público.

Segundo a sentença, o ex-gestor, ao deixar de realizar os processos licitatórios, sequer comprovando a realização de um procedimento administrativo em obediência as determinações do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, incorreu no ato previsto no artigo 10, inciso VIII, da LIA, uma vez que impossibilitou a escolha de propostas mais econômicas e eficientes para atendimento do interesse público, sendo evidente o prejuízo acarretado ao município diante do gasto de R\$ 318.967,82, referente às cinco contratações diretas realizadas no exercício de 2007.

“Seja perante o TCE, seja perante este juízo em suas duas oportunidades defensivas o requerido não trouxe aos autos documentos ou mínimas explicações racionais e juridicamente aceitáveis para que o ente público tenha

realizado despesas naquele montante com a compra de itens supérfluos e nada condizentes com o interesse público”, afirmou o juiz na sentença.

TRIBUTOS - Segundo os autos, apesar da arrecadação tributária do município ter sido 162% acima da previsão inicial, não houve por parte do requerido a previsão de arrecadação quanto ao Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). No entendimento do juiz, ainda que o ente público tenha arrecadado R\$ 106.574,89 e R\$ 1.352,00 quanto ao IRRF e ITBI, respectivamente, a partir do momento em que o então gestor municipal não prevê uma arrecadação quanto àqueles impostos, não se pode afirmar com segurança a regularidade do procedimento de arrecadação.

“Ora, não tendo previsto o valor que se esperava de arrecadação, o valor efetivamente arrecadado pode ter sido aquém do ideal. Caberia ao requerido enquanto gestor ter o mínimo de organização quanto à arrecadação pública. Ao não prever adequadamente os parâmetros de arrecadação do IRRF e ITBI incidiu na conduta ímproba do artigo 10, X, eis que agiu negligentemente na arrecadação de tributos”, enfatizou o magistrado.

Informações do Poder Judiciário do Maranhão

AGORA PAULA MORRE - Dutra é visto andando pelos corredores do TJMA

AvatarNeto Cruz

28 de fevereiro de 2020

Domingos Dutra nos braços do povo

Causou frenesi nos bastidores do poder uma visita de cortesia que o o prefeito licenciado de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, fez ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão juntamente com sua esposa, Núbia. Quem os teria recebido seria o presidente do TJ, José Joaquim.

Um informante bem posicionado do Blog afirma que entre uma pauta e outra um dos assuntos tratados foi a possível volta de Dutra ao comando do município.

Segundo apurou o Blog, há chances reais de Dutra voltar e isso jogaria, literalmente, uma pá de cal nos projetos de Paula da Pindoba e toda sua equipe.

O que pode se perceber com esse movimento do prefeito é que ele ou seus “simpatizantes” estão procurando “vacinas jurídicas” para o futuro.

Nas próximas matérias, lançaremos como está se dando tal operação.

Aguardem...

Ex-prefeito de Junco do Maranhão é condenado por improbidade administrativa

segunda-feira, março 02, 2020 | Postado por Blog do Neto Web | |

O ex-prefeito de Junco do Maranhão, Iltamar de Araújo Pereira, foi condenado pela prática de improbidade administrativa (artigo 10, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 8.429/92 - LIA), por ter realizado contratações sem licitação e despesas com bebidas e por omissão na previsão e arrecadação de tributos municipais, no exercício de 2007.

O juiz Raphael de Jesus Ribeiro Amorim (titular da 1ª Vara da Comarca de Maracaçumé) condenou o ex-prefeito ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 50 mil, à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos; à perda de eventual função pública que ocupe e ao ressarcimento do valor de R\$ 319.435,67.

A ação foi movida pelo Ministério Público com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que reprovou as contas do município referentes ao exercício financeiro de 2007 e apontou os atos de improbidade que teriam sido praticados pelo ex-gestor. Dentre eles, a realização de contratações sem o prévio procedimento licitatório e sem justificativa de dispensa ou inexigibilidade; despesas indevidas no valor de R\$ 498,85 e omissão de previsão e arrecadação de tributos como o Imposto de Renda (IR) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2007.

DESPESAS - Na análise da conduta, o juiz constatou, com base no relatório de informação técnica do TCE-MA, que foram realizadas contratações diretas no total de R\$ 318.967,82, sem licitações prévias ou justificativas. Dentre as despesas indevidas, o ex-gestor teria feito a compra de cinco litros de uísque e bebidas energéticas, não justificadas pelo interesse público.

Segundo a sentença, o ex-gestor, ao deixar de realizar os processos licitatórios, sequer comprovando a realização de um procedimento administrativo em obediência as determinações do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, incorreu no ato previsto no artigo 10, inciso VIII, da LIA, uma vez que impossibilitou a escolha de propostas mais econômicas e eficientes para atendimento do interesse público, sendo evidente o prejuízo acarretado ao município diante do gasto de R\$ 318.967,82, referente às cinco contratações diretas realizadas no exercício de 2007.

“Seja perante o TCE, seja perante este juízo em suas duas oportunidades defensivas o requerido não trouxe aos autos documentos ou mínimas explicações racionais e juridicamente aceitáveis para que o ente público tenha realizado despesas naquele montante com a compra de itens supérfluos e nada condizentes com o interesse público”, afirmou o juiz na sentença.

TRIBUTOS - Segundo os autos, apesar da arrecadação tributária do município ter sido 162% acima da previsão inicial, não houve por parte do requerido a previsão de arrecadação quanto ao Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). No entendimento do juiz, ainda que o ente público tenha arrecadado R\$ 106.574,89 e R\$ 1.352,00 quanto ao IRRF e ITBI, respectivamente, a partir do momento em que o então gestor municipal não prevê uma arrecadação quanto àqueles impostos, não se pode afirmar com segurança a regularidade do procedimento de arrecadação.

“Ora, não tendo previsto o valor que se esperava de arrecadação, o valor efetivamente arrecadado pode ter sido aquém do ideal. Caberia ao requerido enquanto gestor ter o mínimo de organização quanto à arrecadação pública. Ao não prever adequadamente os parâmetros de arrecadação do IRRF e ITBI incidiu na conduta ímproba do artigo 10, X, eis que agiu negligentemente na arrecadação de tributos”, enfatizou o magistrado.

No MA, cacique engravida enteada de 11 anos; TJ manda menor a abrigo

O desembargador Raimundo Melo, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), deferiu um pedido do Ministério Público e determinou o afastamento de duas menores do lar, após abusos do padrasto, na cidade de Amarante. Elas serão encaminhadas a um Centro de Acolhida de Criança e Adolescente na cidade.

O acusado, Pedro Marcelino Tamuzio Guajajara, é cacique numa aldeia localizada na região, e engravidou uma das enteadas, de apenas 11 anos, e não permite que ela tenha acesso a serviços de saúde ou pré-natal. Uma irmã gêmea dela, também teria sofrido abusos. O caso vinha sendo acompanhado pelo Conselho Tutelar. A decisão do magistrado, dada no plantão deste fim de semana, suspende um despacho do juiz de primeiro grau, que havia indeferido o pleito do MP por entender que a relação incestuosa era consentida e aprovada por toda a aldeia.

“Segundo os elementos até aqui colhidos, é retratada na inicial hipótese de disputa e ofensa de direitos indígenas, relacionados à sua cultura, costumes e tradições. É que a comunidade indígena e a aldeia em que residem a menor DEG, que está grávida, sua mãe e seu padrasto, consentem e aprovam a relação existente entre eles, em que Pedro Marcelino Tamuzio Guajajara convive com DEG e Elizangela como marido de ambas”, pontuou o juiz de Amarante na decisão inicial.

Para o desembargador Raimundo Melo, contudo a análise da matéria “à luz de costumes e crenças” dos indígenas não pode “ultrapassar a efetiva proteção ao direito da pessoa humana inerente a qualquer humano”. Segundo ele, a cultura do estupro ou do incesto poderia ser analisada com outro olhar se o caso fosse de “autóctones com pouco ou sem contato com o ‘homem branco’”. “Fato que, pelo que consta dos autos, não resta configurado”, destacou.

O magistrado destacou, ainda, que a aldeia em questão tem contato direto com a população e os costumes locais. “As menores possuem registros de nascimento civil, carteira de vacinação e conhecimento da necessidade de atendimento médico para exames pré-natais. Como se vê, do contido nos autos, as crianças D.E.G e R.E.R.G residem com a mãe e o padrasto, Pedro, que é o cacique da tribo. Na ocasião o Conselho Tutelar, foi informado da gravidez da primeira, pelo próprio Padrasto e que convivia maritalmente com a infante e a mãe dela e ainda a outra irmã. As menores tem 11 (onze) anos de idade, sequer são adolescentes a luz do ECA, e ao que tudo indica a mãe delas protegia as atitudes de seu companheiro e Padrasto das menores, não tendo tomado assim qualquer providência no sentido de protege-las, nem ao menos de sequer encaminhar a menor gestante aos cuidados necessários”, ressaltou Melo no despacho.

Ele também condenou a passividade da mãe das duas meninas. “É lamentável - para dizer o mínimo - o que as menores enfrentaram na companhia de uma mãe passiva, omissa e conivente com os malfeitos perpetradas pelo padrasto, ao que parece abusador e dominante, pois exerce seu “poder” de cacique para fazer o que pretende, salvaguardo por seus costumes e crenças, com o que não se pode concordar”, pontuou, ao determinar o encaminhamento das menores a um abrigo.

O mérito da questão ainda será discutido por órgão colegiado da Corte maranhense.

G Léda

Ex-prefeito de Junco do Maranhão é condenado por improbidade administrativa

Publicado em março 2, 2020 por Paulo Roberto
Ex-prefeito Iltamar

O juiz Raphael de Jesus Ribeiro Amorim (titular da 1ª Vara da Comarca de Maracaçumé), condenou o ex-prefeito de Junco do Maranhão, Iltamar de Araújo Pereira, pela prática de improbidade administrativa enquanto era prefeito do Município de Lago do Junco do Maranhão. O ex-gestor teria realizado contratações sem licitação com fornecedores bebidas e omissão na previsão e arrecadação de tributos municipais, no exercício de 2007.

O ex-prefeito foi condenado ao pagamento de multa civil no valor de R\$ 50 mil, à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos; à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos; à perda de eventual função pública que ocupe e ao ressarcimento do valor de R\$ 319.435,67.

A ação foi movida pelo Ministério Público com base em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que reprovou as contas do município referentes ao exercício financeiro de 2007 e apontou os atos de improbidade que teriam sido praticados pelo ex-gestor. Dentre eles, a realização de contratações sem o prévio procedimento licitatório e sem justificativa de dispensa ou inexigibilidade; despesas indevidas no valor de R\$ 498,85 e omissão de previsão e arrecadação de tributos como o Imposto de Renda (IR) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para o exercício de 2007.

Na análise da conduta, o juiz constatou, com base no relatório de informação técnica do TCE-MA, que foram realizadas contratações diretas no total de R\$ 318.967,82, sem licitações prévias ou justificativas. Dentre as despesas indevidas, o ex-gestor teria feito a compra de cinco litros de uísque e bebidas energéticas, não justificadas pelo interesse público.

“Seja perante o TCE, seja perante este juízo em suas duas oportunidades defensivas o requerido não trouxe aos autos documentos ou mínimas explicações racionais e juridicamente aceitáveis para que o ente público tenha realizado despesas naquele montante com a compra de itens supérfluos e nada condizentes com o interesse público”, afirmou o juiz na sentença.

CONSUMIDOR | Judiciário Condena Banco BMG S/A por Descontos Indevidos em Benefício de Aposentado

Na ação, o aposentado sustenta que o Banco realizou um empréstimo, sem sua prévia autorização

Chapadinha/MA - Segunda-Feira, 02.Março.2020

A 2ª Vara Cível da Comarca de Caxias (município distante 224 km de Chapadinha) determinou o cancelamento definitivo de descontos mensais realizados pelo Banco BMG S/A no benefício de um aposentado, e a devolução em dobro das parcelas cobradas, devidamente corrigidas em 1% ao mês. A sentença, publicada nesta segunda-feira (02), no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, e assinada pelo juiz Ailton Gutemberg Carvalho Lima, titular da unidade judicial, também condena a instituição bancária ao pagamento de R\$ 5 mil pelos danos morais causados.

Na ação, o aposentado sustenta que o Banco realizou um empréstimo, sem sua prévia autorização, contrato nº 191520918, na importância de R\$ 1.388,91 em sessenta parcelas mensais de R\$ 45,57. “Afirma que, com a finalidade de descobrir a origem do desconto, dirigiu-se ao posto do INSS, onde obteve, entre outros documentos, um histórico de consignações, pelo qual se verificou que constava um empréstimo ativo, pelo banco requerido, sendo que o requerente não reconhece o mesmo”, frisa trechos do pedido remetido ao Judiciário.

Prossegue afirmando que requereu administrativamente a exibição do contrato e da comprovação do repasse dos recursos para a sua conta, entretanto, não obteve resposta do banco.

Em março, 61 réus vão a júri popular em São Luís

Todos os réus são apontados como autores de homicídio e tentativa de homicídio.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

01/03/2020 às 12h30

Em março, 61 réus vão a júri popular em São Luís

SÃO LUÍS - Começam na próxima segunda-feira (02), com o julgamento de Rosalindo Santos Pinheiro e Francinato Rodrigues da Silva, as sessões de júri popular do mês de março em São Luís. Sentarão no banco dos réus, neste período, 61 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões iniciam às 8h30, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Além de Rosalindo Santos Pinheiro, também serão julgados no 3º Tribunal do Júri os acusados Urubatan Pinheiro Passos (dia 04), Glaubson Maranhão dos Santos e Gleidson Maranhão dos Santos (06), Donaldson Edmar Nogueira França (09), Atanael Galvão Costa (11), José Renato Barbosa Bulhões (13), Márcio Antônio Costa Lavrador (16), Franklin Mendes Araújo (18), Wallison Dourado (20), Clayton Luís Cunha e Mauro da Conceição Souza (23), Ednaldo Martins Mota (25), Jadson Rosa Câmara, José Ivan Silva Câmara e Luís Antônio Pavão Ferreira (27), Johnnyson Visgueira Gomes (30). O titular da unidade é o juiz Clésio Coelho Cunha.

Já no 4º Tribunal do Júri, presidido juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, além do julgamento de Francinato Rodrigues da Silva, em março serão julgados também Lourival Silva melo (04), Herbert dos Santos Silva, Isaque Almeida Silva, Ismael Fernando dos Santos e Rones Lopes da Silva (06), José Ribamar dos Santos Costa (09), Sheldon Silva Vaz (11), Jefferson Jorge Guterres Oliveira (16), Acássio Bruno Duarte de Jesus (18), Jhonattan Silva Dias (23), Marcos Vinícius Martins (25), Daniel Nogueira Moreira (27) e Valdecir Benedito Soares (30).

No 1º Tribunal do Júri as sessões começam na terça-feira (03), com o julgamento de Saylon Santos Mascarenhas. Sentarão no banco dos réus também Elinado Oliveira Silva (dia 05), Francisco de Assis Santos Aguiar (10), Hilton Araújo Costa (12), Joe Larry Costa Silva (17), Fábio Costa Dias (19), Genilson de Sousa Araújo (24), Claudionor Reis de Araújo (26) e Thalysson Faria de Sousa (31). Os julgamentos serão presididos pela juíza titular da unidade judiciária, Rosângela Santos Prazeres Macieira.

Com julgamento, no mesmo dia, de quatro acusados, começam na terça-feira (03) as sessões do 2º Tribunal do Júri, quando sentarão no banco dos réus Adailson de Jesus Pereira, Charles Eduardo Lisboa do Nascimento, Darlysson Santos de Oliveira e Emerson Vinícius Cantanhede. O julgamento será presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, titular da unidade judiciária.

O 2º Tribunal do Júri também julgará Franklin Castilho Wekner (dia 05), Luís Carlos Souza Madeira (10), Fabrício Lennon Campos dos Santos e Halryson Costa Campos (12), Antônio Alves Moura (17), Antônio Barbosa Lira, Arilson Santos de Andrade, Elinaldo Linhares Damasceno, Francisco de Sousa Lira, Gilvan Araújo Aguiar, Ivaldo dos Santos Silva e Manoel dos Santos Filho (19), José Correa Amorim (24), Cícero Daniel dos Santos Muniz e Welton César dos Santos da Silva (26), Maria Eulenicé Santos Silva, Ricardo Israel Barros da Silva e

Wadson da Silva Araújo (31).

Banco é condenado por descontos indevidos em benefício de aposentado

Na ação, o aposentado sustenta que o Banco realizou um empréstimo, sem sua prévia autorização, na importância de R\$ 1.388,91.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA
02/03/2020 às 11h31

Sentença foi publicada nesta segunda-feira (2), no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. (Foto: Divulgação) CAIXIAS - A 2ª Vara Cível da Comarca de Caxias determinou o cancelamento definitivo de descontos mensais realizados pelo Banco BMG S/A no benefício de um aposentado, e a devolução em dobro das parcelas cobradas, devidamente corrigidas em 1% ao mês. A sentença, publicada nesta segunda-feira (2), no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, e assinada pelo juiz Ailton Gutemberg Carvalho Lima, titular da unidade judicial, também condena a instituição bancária ao pagamento de R\$ 5 mil pelos danos morais causados.

Leia também:

[Justiça condena Banco PAN por descontos indevidos em benefício de aposentado](#)

[Banco Central injeta R\\$ 135 bilhões na economia?](#)

Na ação, o aposentado sustenta que o Banco realizou um empréstimo, sem sua prévia autorização, contrato nº 191520918, na importância de R\$ 1.388,91 em sessenta parcelas mensais de R\$ 45,57. "Afirma que, com a finalidade de descobrir a origem do desconto, dirigiu-se ao posto do INSS, onde obteve, entre outros documentos, um histórico de consignações, pelo qual se verificou que constava um empréstimo ativo, pelo banco requerido, sendo que a requerente não reconhece o mesmo", frisa trechos do pedido remetido.

Prossegue afirmando que requereu administrativamente a exibição do contrato e da comprovação do repasse dos recursos para a sua conta, entretanto, não obteve resposta do banco.

Notificado, o Banco BMG argumentou, em síntese, a realização do empréstimo e a disponibilização do valor na conta bancária do autor, a validade do contrato; e a ausência de fato constitutivo do direito do autor, bem como de dano moral, material ou litigância da má-fé.

Na análise do caso, o magistrado inicia ressaltando o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 53983/2016, no qual o Tribunal de Justiça do Maranhão fixou teses jurídicas para julgamento de casos dessa natureza. "Cabe à instituição financeira/ré, enquanto fato impeditivo e modificativo do direito do consumidor/autor (CPC, art. 373, II), o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado, mediante a juntada do instrumento do contrato ou outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio, permanecendo com o consumidor/autor, quando alegar que não recebeu o valor do empréstimo, o dever de colaborar com a justiça (CPC, art. 6º) e fazer a juntada do seu extrato bancário, podendo, ainda, solicitar em juízo que o banco faça a referida juntada", cita o documento.

O magistrado verificou, no processo, que o Banco requerido não juntou os documentos necessários para comprovação da celebração de contratos entre as partes, nem tampouco comprovou a transferência dos valores para o autor. “Assim, o ato ilícito praticado pela parte demandada, ao efetuar uma cobrança indevida à parte demandante, faz com que reste configurado o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado produzido (sofrimento do demandante), uma vez que o resultado lesivo foi gerado pela conduta praticada pelo requerido”, finaliza o julgador.

Em março, 61 réus vão a júri popular em São Luís por crimes contra a vida

As sessões ocorrerão nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa - Calhau. Começam nesta segunda-feira (2), com o julgamento de Rosalindo Santos Pinheiro e Francinato Rodrigues da Silva, as sessões de júri popular do mês de março em São Luís. Sentarão no banco dos réus, neste período, 61 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões iniciam às 8h30, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Além de Rosalindo Santos Pinheiro, também serão julgados no 3º Tribunal do Júri os acusados Urubatan Pinheiro Passos (dia 4), Glaubson Maranhão dos Santos e Gleidson Maranhão dos Santos (6), Donaldson Edmar Nogueira França (9), Atanael Galvão Costa (11), José Renato Barbosa Bulhões (13), Márcio Antônio Costa Lavrador (16), Franklin Mendes Araújo (18), Wallison Dourado (20), Clayton Luís Cunha e Mauro da Conceição Souza (23), Ednaldo Martins Mota (25), Jadson Rosa Câmara, José Ivan Silva Câmara e Luís Antônio Pavão Ferreira (27), Jonhnyson Visgueira Gomes (30).

O titular da unidade é o juiz Clésio Coelho Cunha. Já no 4º Tribunal do Júri, presidido juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, além do julgamento de Francinato Rodrigues da Silva, em março serão julgados também Lourival Silva melo (4), Herbert dos Santos Silva, Isaque Almeida Silva, Ismael Fernando dos Santos e Rones Lopes da Silva (6), José Ribamar dos Santos Costa (9), Sheldon Silva Vaz (11), Jefferson Jorge Guterres Oliveira (16), Acássio Bruno Duarte de Jesus (18), Jhonattan Silva Dias (23), Marcos Vinícius Martins (25), Daniel Nogueira Moreira (27) e Valdecir Benedito Soares (30). No 1º Tribunal do Júri as sessões começam na terça-feira (3), com o julgamento de Saylor Santos Mascarenhas.

Sentarão no banco dos réus também Elinado Oliveira Silva (dia 5), Francisco de Assis Santos Aguiar (10), Hilton Araújo Costa (12), Joe Larry Costa Silva (17), Fábio Costa Dias (19), Genilson de Sousa Araújo (24), Claudionor Reis de Araújo (26) e Thalysson Faria de Sousa (31).

Os julgamentos serão presididos pela juíza titular da unidade judiciária, Rosângela Santos Prazeres Macieira. Com julgamento, no mesmo dia, de quatro acusados, começam na terça-feira (3) as sessões do 2º Tribunal do Júri, quando sentarão no banco dos réus Adailson de Jesus Pereira, Charles Eduardo Lisboa do Nascimento, Darlysson Santos de Oliveira e Emerson Vinícius Cantanhede. O julgamento será presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, titular da unidade judiciária.

O 2º Tribunal do Júri também julgará Franklin Castilho Wekner (dia 5), Luís Carlos Souza Madeira (10), Fabrício Lennon Campos dos Santos e Halryson Costa Campos (12), Antônio Alves Moura (17), Antônio Barbosa Lira, Arilson Santos de Andrade, Elinaldo Linhares Damasceno, Francisco de Sousa Lira, Gilvan Araújo Aguiar, Ivaldo dos Santos Silva e Manoel dos Santos Filho (19), José Correa Amorim (24), Cícero Daniel dos Santos Muniz e Welton César dos Santos da Silva (26), Maria Eulenicé Santos Silva, Ricardo Israel Barros da Silva e Wadson da Silva Araújo (31).

Tema Cunha é condenado por improbidade administrativa pelo Tribunal de Justiça do Maranhão

Prefeito do município de Tuntum é condenado por realização de contratação temporária irregular no curso de sua gestão municipal. Porém, o Ministério Público Estadual recorreu ao Superior Tribunal de Justiça em Brasília, no intuito de aumentar as sanções do atual prefeito.

Em 22 de novembro de 2017, o prefeito Tema Cunha foi condenado por realização de contratação temporária irregular no curso de sua gestão municipal pelo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Tuntum/MA, Dr. Edmilson da Costa Lima, por improbidade administrativa, autos do processo nº 244-05.2013.8.10.0135.

Segue disposto da sentença com as sanções aplicadas ao mandatário: "Posto isso, e diante do que mais dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e no art. 12, III, c/c o art. 11, ambos da Lei 8.429/92, julgo procedente a pretensão inicial e condeno o réu Cleomar Tema Carvalho Cunha às seguintes sanções:

i) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, a considerar a data da efetiva cientificação da Justiça Eleitoral; ii) pagamento de multa civil equivalente a 2 (duas vezes) o último subsídio ordinário que percebeu o réu, ou seja, referente ao mês de dezembro de 2008; iii) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Condeno, finalmente, o réu ao pagamento das custas judiciais, atualizadas."

No dia 14 de fevereiro de 2019, ao apreciar embargos de declaração do prefeito Tema, o Tribunal de Justiça do Maranhão, manteve a condenação com lese diminuição das sanções, autos do processo nº 0000244-05.2013.8.10.0135.

Porém, de acordo conforme agravo em recurso especial nº 1645868/MA, o Ministério Público do Maranhão recorreu ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) no intuito de aumentar a pena do prefeito que cometeu crime de improbidade administrativa por infringir a Lei Nº 8.429/92.

Contudo, é necessário que o Ministério Público do Maranhão continue fiscalizando a gestão do prefeito Tema Cunha, pois existem denúncias da comissão dos aprovados e classificados do concurso do município, que a conduta em questão continua ocorrendo, conforme já representaram junto ao promotor do município.

Policiais militares de Imperatriz serão treinados para participar de audiências criminais por videoconferência

Mais de 400 integrantes do 3º e 14º Batalhão de Polícia do Maranhão vão participar do "Treinamento dos Policiais Militares do Estado do Maranhão para Utilização do Sistema de Videoconferência do TJMA", que será realizado na terça-feira, 3 de março, às 14h, no salão do Tribunal do Júri do fórum de Imperatriz.

O treinamento é promovido pela 3ª Vara Criminal de Imperatriz, com o objetivo de viabilizar a tomada de depoimento dos policiais militares, por meio do sistema de videoconferência, que vem sendo utilizado pelo Poder Judiciário na realização de audiências em processos que tramitam nas varas judiciais.

Na abertura do evento, os policiais serão apresentados ao projeto pelo juiz da 3ª Vara Criminal, José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, idealizador e instrutor do treinamento. É empresário do ramo da construção civil, Antonio Inácio Pinheiro Regadas vai fazer a doação de dois computadores ao projeto. As aulas serão ministradas pelo juiz em conjunto com o servidor Elias Resende, chefe da Divisão de Informática do Fórum de Imperatriz.

Devem participar da abertura do treinamento juízes da Região Tocantina, representantes do Ministério Público estadual, Defensoria Pública e OAB, comandantes do 3º Batalhão de Polícia Militar, tenente coronel Donjie e do 14º Batalhão de Polícia Militar, tenente coronel Renato e policiais militares.

A primeira turma de policiais será treinada no dia do lançamento do projeto e os demais, ao longo do mês de março. Após o treinamento, os policiais poderão participar das audiências diretamente dos batalhões ou mesmo de suas residências, sem precisar se deslocar até o fórum, com a consequente redução dos custos de deslocamentos de viaturas e do tempo dispendido pelo policial, garantindo a celeridade do processo criminal e dos direitos dos acusados e vítimas.

AUDIÊNCIA - Para o juiz, não são raros os casos de policiais militares que necessitam se deslocar ao fórum para audiências durante o período de repouso ou após saírem dos plantões ou de operações militares para prestar depoimento. Nesses casos, o tempo médio gasto pelo policial militar é de uma hora, levando-se em conta o tempo de deslocamento até o fórum, a espera para ser ouvido e o retorno às suas atividades. Nos casos em que a audiência atrasa por conta da ausência de alguma testemunha ou parte, ou mesmo da apresentação do preso, o tempo da espera pode até dobrar.

"O projeto não se justifica apenas do ponto de vista prático e orçamentário. A existência desses empecilhos para a tomada dos depoimentos desses agentes, em muitos casos, acarreta a redesignação de audiências e a procrastinação do processo penal. O prolongamento da ação penal, em se tratando de prova testemunhal, impedirá uma atuação mais eficaz da memória do depoimento, com o que a convicção do policial da realidade dos fatos apurados já não será tão segura", explica o juiz.

O sistema de videoconferência já está em uso na 3ª Vara Criminal de Imperatriz há mais de dois anos como método de escuta de testemunhas e réus situados em outras comarcas. Quase todos os processos criminais em tramitação na unidade possuem policiais arrolados como testemunhas dos crimes. Para participar da audiência, o policial vai precisar de um computador ou notebook com acesso à internet e uma câmera (webcam), ou por meio de aparelho celular, de onde estiverem, por meio de um canal (link) fornecido pelo Judiciário.

O Código de Processo Penal, em seus artigos 202 e seguinte estabelece a regras a serem seguidas pela produção das prova testemunhal, como no caso das audiências criminais. E a possibilidade de inquirição da testemunhas por videoconferência já é prevista na legislação processual penal expressamente desde 2009, para casos em que a tomada de depoimento pelo método tradicional se mostra inviável ou de alguma forma, representa um alto custo às partes ou ao Estado. (Helena Barbosa - Asscom CGJ)

JUDICIÁRIO | Seminário de Direito discutirá o tratamento de causas repetitivas na justiça

Participam como palestrantes convidados o desembargador Aluísio Mendes (TRF2) e Marcelo Marchiori (NUGEP-STJ)

A questão jurídica que trata da resolução do grande volume de ações repetitivas que tramitam no Judiciário brasileiro será tema de discussão no I Seminário de Gestão de Precedentes, nesta segunda-feira (2 de março), no Auditório Madalena Serejo, no Fórum de São Luís, das 8h às 18h. O evento reunirá especialistas e referentes na abordagem do tema no país.

Mais de 150 participantes foram previamente inscritos, mas será possível se inscrever local, até 30 minutos antes do evento, que terá certificação pela ESMAM.

O seminário - promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Comissão Gestora de Precedentes, em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMAM) - contará com a participação de magistrados, servidores do Judiciário, professores, profissionais de Direito e acadêmicos das faculdades locais.

"Com o aprimoramento do Código de Processo Civil evidenciou-se a necessidade dos tribunais proferirem decisões mais uniformes e previsíveis a fim de gerar uma jurisprudência mais estável, íntegra e coerente, o que contribuiu para a formação de precedentes qualificados e vinculantes e para uma verticalização do Poder Judiciário", observa o desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, presidente do NUGEP/TJMA.

O objetivo do evento é propiciar aos interessados amplos esclarecimentos sobre a Sistemática dos Precedentes Qualificados, mais especificamente sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidente de Assunção de Competência (IAC), destacando os benefícios alcançados em relação ao acervo processual, tais como julgamentos mais céleres, isonômicos e de maior segurança jurídica, além da economia de recursos humanos e financeiros.

PALESTRANTES

Participam como palestrantes convidados o desembargador Aluísio Gonçalves de Castro Mendes (TRF2), que tratará sobre "O Papel do Poder Judiciário no Modelo Brasileiro de Precedentes" e o assessor-chefe do NUGEP/STJ, Marcelo Ornellas Marchiori, com a exposição "A Integração Jurisdicional e Administrativa Promovida pelos Precedentes Qualificados".

O desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, presidente do NUGEP/TJMA, abordará sobre a "Atuação Estratégica do TJMA com a utilização do Microssistema de Repetitivos - IRDR e IAC".

Também serão tratados sobre "Funcionamento e Utilização do Sistema NUGEP" (Bianca Baptista Ramos, secretária do NUGEP/TJMA), "Funcionalidades dos Sistemas do TJMA com ênfase para o programa do NUGEP" (Eduardo Freire - Analista de Sistemas do TJMA) e "Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA" (juízes Sônia Amaral, Holídice Barros e Anderson Azevedo - TJMA). (Comunicação ESMAM)